



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROVIMENTO CGJT Nº 3, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta a utilização do Sistema de Designação de Oitiva de Testemunhas por Videoconferência (SISDOV) para designação de audiência pelo juízo deprecante para a oitiva de partes e testemunhas por videoconferência de que trata o [Provimento CGJT nº1, de 16 de março de 2021](#).

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições previstas no art. 6º, V, do RICGJT;

CONSIDERANDO o desenvolvimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, do Sistema de Designação de Oitiva de Testemunhas por Videoconferência (SISDOV), e que o sistema já foi homologado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que o uso do SISDOV imprime maior agilidade à marcação de audiências pelo próprio juízo deprecante; e

CONSIDERANDO a necessidade de prazo para adaptação das unidades ao uso do sistema, bem como para organização e disponibilização de pauta;

RESOLVE

Art. 1º Acrescentar o inciso III ao art. 2º do [Provimento CGJT nº 01/2021](#), que passa a vigor com a seguinte redação:

“III - Sistema de Designação de Oitiva de Testemunhas por Videoconferência (SISDOV), o sistema disponibilizado aos Tribunais para agendamento e marcação de audiências diretamente pelo juízo deprecante para oitiva de partes e ou testemunhas no juízo deprecado.”

Art. 2º Alterar o inciso II do art. 8º do [Provimento CGJT nº 01/2021](#), que passa a vigor com a seguinte redação:

“II – utilizar o Sistema de Designação de Oitiva de Testemunhas por

Videoconferência (SISDOV) para designar dia e hora da audiência de acordo com a pauta disponibilizada pelo juízo deprecado, com estimativa de duração do ato;”

Art. 3º Alterar o inciso I do art. 9º do [Provimento CGJT nº 01/2021](#), que passa a vigor com a seguinte redação:

“I – disponibilizar pauta para agendamento e marcação de audiências pelos Juízos deprecantes no Sistema de Designação de Oitiva de Testemunhas por Videoconferência (SISDOV);”

Art. 4º Alterar o *caput* e o parágrafo único, bem como acrescentar os parágrafos 2º e 3º ao art. 10 do [Provimento CGJT nº 01/2021](#), que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10 As varas do trabalho deverão disponibilizar pauta para marcação de audiências solicitadas pelos juízos deprecantes em quantidade suficiente para atender com celeridade à demanda.

§ 1º - Os juízos deverão, obrigatoriamente, utilizar-se do Sistema de Designação de Oitiva de Testemunhas por Videoconferência (SISDOV) para disponibilização de pauta e agendamento das audiências.

§ 2º - Após a oitiva da testemunha ou parte, o juízo deprecado deverá certificar nos autos o ato realizado, lançar o movimento “Remetidos os autos para Juízo deprecante por ter sido cumprida a carta” (código: 123 - Remetidos os autos para “7 – destino” = “7049 - Juízo deprecante” “18 - motivo da remessa” = “39 - por ter sido cumprida a carta”) e arquivar a carta precatória.

§ 3º - Cumprido o objetivo da carta precatória expedida, após a realização da audiência de oitiva da testemunha ou parte, o juízo deprecante deverá lançar nos autos principais o movimento “Recebido(a) o(a) Carta Precatória Inquiritória do(a) Juízo deprecado para prosseguir” (código: 50060 - Recebido(a) o(a) “4 -tipo de documento/ 7318 - Carta Precatória Inquiritória” do(a) “5028 - remetente/ 7577 - Juízo deprecado” “5019 - motivo do recebimento/ 40 - para prosseguir”).”

Art. 4º Republicue-se o [Provimento CGJT nº 01, de 16 de março de 2021](#), com as alterações promovidas por este Provimento.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos obrigatórios a partir de 1º de dezembro de 2021.

Publique-se.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.